



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.868, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

**“MODIFICA requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III - Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.”**

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** - Ficam modificados os requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III - Quadro dos Requisitos de Preenchimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que passa a ter a seguinte redação:

Assessor Contábil	40 horas semanais	Cargo de provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia geral	01	Superior completo em Ciências Contábeis, com registro no CRC, ou técnico em contabilidade já registrado no CRC ou que venha a fazê-lo até 1º de junho de 2015, com comprovada experiência de 03 anos, no mínimo, em Administração Pública.	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual, elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual), elaboração do balanço fiscal-financeiro, elaboração de reserva e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
-------------------	-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------	----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 2º.** - As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 04 de outubro de 2010 - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 50.09.2010 = PM  
Autógrafo nº. 051.09.2010 = CM  
Processo nº. 2.128/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200 -  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)